



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 002/2013
PROTOCOLO N. 200.087/2013

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório (Pregão n. 002/2013), na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral.

O subitem 8.3, alínea "b", do edital, exige para fins de habilitação a apresentação dos seguintes documentos: cópia da publicação no DOU do registro dos produtos cotados no Ministério da Saúde; alvará sanitário da empresa engarrafadora; e, alvará sanitário da empresa distribuidora. A validade de tais exigências foi verificada em consulta à ANVISA.

Conforme informação da Pregoeira de fl. 98, a Resolução RDC n. 27 de 6 agosto de 2010 aponta que água mineral não mais necessita possuir registro sanitário junto à ANVISA e que, conforme disposto na Resolução n. 23, de 15 de março de 2000, as empresas devem somente comunicar o início da fabricação desses produtos à autoridade sanitária do Estado, Distrito Federal ou do Município, a quem caberá proceder à inspeção na unidade fabril.

Ato contínuo, estes autos foram encaminhados para análise e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, cujo teor, de fls. 121-124, orienta à anulação do certame, tendo em vista que a exigência do subitem 8.3, "b.1", não mais encontra fundamento legal.

Assim sendo, considerando que a mencionada exigência viola o disposto nos artigos 27 e 30 da Lei n. 8.666/1993, DECIDO pela ANULAÇÃO do Pregão n. 002/2013, na forma do *caput* do art. 49 da Lei n. 8.666/1993.

À Pregoeira para que efetue a anulação supracitada.

Após, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, para ciência e elaboração de nova solicitação.

Por fim, encaminhem-se os autos à CCM, para publicação desta decisão.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2013.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento

A SSGC
Fl. 012/13
M. 012/13
Juliana